Revista Fundamentos

CC BY NC SA

ARTÍCULOS

Capital Cultural e Reconhecimento Identitário de Povos Tradicionais no Brasil: Análise das Políticas Públicas e Institucionalismo Sociológico

Capital Cultural y Reconocimiento Identitario de los Pueblos Tradicionales en Brasil: Análisis de las Políticas Públicas y el Institucionalismo Sociológico

Cultural Capital and Identity Recognition of Traditional Peoples in Brazil: Analysis of Public Policies and Sociological Institutionalism

Revista Fundamentos ISSN 2545-6318 Año 2025 Nº1 Facultad de Ciencias Económicas - UNRC - Argentina
DOI: https://doi.org/10.63207/n6p6fr81

Giliarde Benavinuto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama
Universidade Federal de Tocantins, Brasil benavinuto.gama@gmail.com
Nilton Marques de Oliveira
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil niltonmarques@uft.edu.br
Monica Aparecida da Rocha Silva
Universidade de Brasília, Brasil monicars@uft.edu.br
Lucas Braga da Silva
Universidade Federal de Tocantins, Brasil lucaslogistica19@gmail.com

Recibido: 18 de enero de 2025 - Aceptado: 16 de junio de 2025

Resumo. O Brasil é destaque pela biodiversidade de fauna, flora e, especialmente, de questões étnico-culturais, destacando-se o Capital Cultural de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs. Os PCTs, a partir do Decreto 6.040/2007, configuram-se como grupos que se organizam e se reconhecem cultural e socialmente utilizando o próprio território para organização de seus valores sociais, culturais, religiosos, econômicos, etc. Neste passo, objetiva-se analisar o capital cultural por meio das principais políticas públicas culturais voltadas aos PCTs no Brasil sob o enfoque do Institucionalismo Sociológico. Nesse bojo, questiona-se: *como as políticas públicas brasileiras trabalham o processo de valorização e reconhecimento cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais*? Assim sendo, trata-se de pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, com revisão interdisciplinar de saberes e adota a análise de discurso de Bardin (1977). Os dados analisados confirmam que o capital cultural dos PCTs se encontra estacionado e, por vezes, ignorado do ponto da concretude de direitos já previstos em diplomas normativos, obtemperando-se que à luz do neoinstitucionalismo do tipo Sociológico a instituição Estado tem falhado na reafirmação identitária, ética e cultural destes grupos específicos.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Povos e Comunidades Tradicionais. Capital Cultural. Institucionalismo Sociológico.

Abstract. Brazil stands out for its biodiversity of fauna, flora and, especially, ethnic-cultural issues, highlighting the Cultural Capital of Traditional Villages and Communities – PCTs. The PCTs, as of Decree 6,040/2007, are configured as groups that are organized and recognized culturally and socially using their own territory for the organization of their social, cultural, religious, economic, etc. values. In this way, the objective is to analyze cultural capital by means of the main cultural public policies aimed at PCTs in Brazil based on the Sociological Institutionalism approach. Below, the question is: how do Brazilian public policies work on the process of valorization and cultural reconhecimento of Traditional Peoples and Communities? As such, it is a qualitative, documentary and bibliographical research, with an interdisciplinary review of knowledge and based on Bardin's discourse analysis (1977). The analyzed data confirm that the cultural capital of the PCTs is parked and, at times, ignored by the point of the concrete rights already provided for in legal diplomas, observing that in light of neoinstitutionalism of the Sociological type, the State institution has failed to reaffirm its identity, ethics and culture of these specific groups.

Keywords: Public Policies. Traditional Peoples and Communities. Cultural Capital. Sociological Institutionalism.

Resumen. Brasil se destaca por su biodiversidad de fauna, flora y, especialmente, cuestiones étnico-culturales, destacándose la Capital Cultural de los Pueblos y Comunidades Tradicionales – PCT. Los PCT, con base en el Decreto 6.040/2007, se configuran como grupos que se organizan y reconocen cultural y socialmente utilizando su propio territorio para organizar sus valores sociales, culturales, religiosos, económicos, etc. En este paso, el objetivo es analizar el capital cultural a través de las principales políticas públicas culturales dirigidas a los PCT en Brasil desde la perspectiva del Institucionalismo Sociológico. En este contexto, surge la pregunta: ¿cómo actúan las políticas públicas brasileñas en el proceso de valorización y reconocimiento cultural de los Pueblos y Comunidades Tradicionales? Se trata, por tanto, de una investigación cualitativa, documental y bibliográfica, con una revisión interdisciplinaria del conocimiento y que adopta el análisis del discurso de Bardin (1977). Los datos analizados confirman que el capital cultural de los PCT está aparcado y, a veces, ignorado desde el punto de vista de la concreción de derechos ya previstos en los títulos jurídicos, observando que a la luz del neoinstitucionalismo de tipo sociológico, la institución estatal no ha logrado reafirmar la identidad, la ética y la cultura de estos grupos específicos.

Palabras clave: Políticas Públicas. Pueblos y Comunidades Tradicionales. Capital Cultural. Institucionalismo sociológico.

INTRODUÇÃO

O Estado cumpre papel importante na formação de agenda, na tomada de decisões, na implementação e na avaliação de políticas públicas sobre diferentes matérias que importam às mais diversas categorias sociais, econômicas, políticas, culturais, étnicas, etc. Enquanto instituição, o Estado pode ser interpretado quando do traçar de leituras e análises sobre a sua ideal atuação na promoção ou no resguardo de direitos a guarnecer diferentes seguimentos da sociedade brasileira.

Nesse sentido, uma das possibilidades de estudo pode se dá por meio da consideração do conceito de capital (revelando-se de várias formas, incluindo o social e o cultural) e inaugurado, em estudos de análise social, por Bourdieu e Coleman. Os dois autores proporcionaram importantes contribuições para a compreensão das dinâmicas sociais, destacando recursos que não são econômicos, mas que são configurantes ns relações de poder e de estruturação social. Para Bourdieu, o capital cultural e o capital social possuem caráter de perpetuação das desigualdades, sendo transmitidos e acumulados de maneira desigual entre os indivíduos, afetando diretamente suas trajetórias educacionais, profissionais e sociais. Por sua vez, Coleman informa o capital social como um recurso coletivo que se encontra nas interações pessoais e que facilita a realização de ações em conjunto, beneficiando, por exemplo, o sucesso escolar e o desenvolvimento comunitário. Dessa forma, a investigação desses tipos de capital proporciona um guia sobre os mecanismos que sustentam ou contestam as estruturas sociais, possibilitando uma perspectiva adensada para a análise em ambientes educacionais, institucionais e comunitários.

O termo capital, muito usado nas Ciências Econômicas até meados do século XX e, agora, expressivamente nas Ciências Sociais, abranda-se para novos angulos e níveis que favorecem novos estudos, novas leituras e novas formas de se pensar o desenvolvimento da Ciência como um todo. Isto é, já não se restringe apenas à esfera financeira ou produtiva, ampliando-se a ponto de incluir aspectos intangíveis e simbólicos (capital humano, social, cultural e até ambiental). Observa-se, em verdade, uma expansão conceitual que vem possibilitando entender as dinâmicas sociais, políticas e econômicas sob uma dimensão mais diversificada e unificada, auxiliando em uma mirada multidisciplinar dos processos de desenvolvimento. É, nessa roupagem, o capital aquele que se transforma numa poderosa categoria analítica, capaz de ligar diversos campos do conhecimento e direcionar estratégias mais sustentáveis, inclusivas e inovadoras.

Contributivamente, os estudos alargados sobre capital, na linha cultural, pode contribuir sobremaneira ao debate dirigido sobre os Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, temperando a mirada crítica com o Institucionalismo Sociológico, que se preocupa com a identidade dos atores envolvidos na sociedade. Referido cenário aguça o identificar dos tipos de capital (especialmente o simbólico e o social) utilizados de forma particular por esses coletivos, espelhando valores, práticas e conhecimentos ancestrais que questionam as lógicas fundantes do sistema dominante. Ao integrar essas dimensões aos princípios do Institucionalismo Sociológico, pode-se entender como as normas, valores e estruturas sociais influenciam, mas também são influenciadas, pelas práticas culturais desses grupos, potencializando sua autonomia e habilidade de resistência institucional. Assim sendo, a avaliação do capital cultural em cenários tradicionais vai além da mera avaliação econômica, posicionando-se como um componente direcionador da luta por reconhecimento, independência e justiça social.

O Institucionalismo Sociológico, do arcabouço teórico neoinstitucionalista, importa ao enfoque dos PCTs uma vez que con-

verge à compreensão do modo de agir das instituições, no caso atem-se ao Estado brasileiro, que modulam as percepções destes atores pela internalização de valores expressos em normas legais (Hall e Taylor, 2003), que se informam como protetivas de quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, caatingueiros, entre outros (Souza e Silva, 2009). Sujeitos e culturas esses histórica e preocupantemente esquecidos ou ignorados significantemente no Brasil.

Com vistas a acompanhar instrumentos de valorização étnico-cultural dos PCTs e com base em estudos do capital cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil à luz do Institucionalismo Sociológico, objeta-se conhecer, adotando-se a Análise de Discurso de Bardin (1977), as principais políticas públicas culturais aptas, num plano teórico, a possibilitar a boa aplicabilidade para a esperada efetividade na manutenção de condições e atributos inafastáveis à continuidade de desenvolvimento cultural e à afirmação identitária da categoria sob estudo. Confirmando-se os objetos, poder-se-á concluir pelo reconhecimento de estrutura sociocultural apta à participação efetiva dos PCTs naquilo que lhes toca enquanto formadores de complexa dimensão cultural, comum a todos os coparticipantes da sociedade brasileira (Hall, 1997; Tönnies, 1957; Costa, 2010; Observatório Justiça e Conservação, 2020).

Inquieta, do ponto de vista científico, cultural e de desenvolvimento, o *status* da valorização, atual, dos PCTs em solo brasileiro, ante fatores prementes e inicialmente apontados como reflexos à boa ou não aplicabilidade e efetividade de políticas públicas direcionadas à categoria social sob especificidade.

O tema se mostra de ímpar importância à compreensão de fenômenos e de manifestações multi ordinárias de ocorrência no território nacional passíveis de inferir, colaborante positiva ou negativamente, para a valorização, o respeito à identidade e à manutenção de desenvolvimento sociocultural desses atores.

Nesse passo, questiona-se: *como as políticas públicas brasileiras trabalham o processo de valorização e reconhecimento da cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais*?

Assim, vê-se que o deslocamento dos atores de determinados territórios, marcados por suas vivências culturais, em algumas situações, os afasta de seus hábitos, costumes e de suas tradições. As causas podem surgir de processos de discriminação, preconceitos, perspectivas eurocêntricas ou, em alguns casos, colonizadoras. Assim, as pessoas podem ser intimidadas, afastadas, invisibilizadas ou até mesmo induzidas a se afastar, negar ou abandonar práticas e valores culturais e tradicionais. Tais processos de exclusão podem ser implementados até mesmo por entidades como o Estado.

Nesse sentido, discutir o capital cultural ante a confirmação de existência e o cumprimento de papel das políticas públicas culturais, com potencial para aplicabilidade e efetividade, à valorização étnico-cultural e o reconhecimento dos PCTs no Brasil é angular aos fins deste estudo, que se fará possível por meio de exploração de literatura tematizada que demonstre o atingir de instrumentos de otimização, consideração, respeito, valorização e (re) afirmação dos PCTs em território brasileiro.

A abordagem de trilha se mostra capaz de trabalhar o problema de pesquisa e, assim, oportunizar mais aprofundamento teórico sobre conceitos e perspectivas de PCTs e de políticas públicas culturais (capital cultural) imbricado com as contribuições da Escola Sociológica do Neoinstitucionalismo.

METODOLOGIA

A indagação científica possibilita descobertas de fenômenos imbricados à realidade, destacando-se a sistematicidade, a criticidade, a criatividade a envolver planos discursivos teóricos e práticos (Minayo, 1993; Gil, 1999).

Ao atendimento dos elementos reitores da pesquisa científica, aponta-se a partir deste momento, elementos como técnica de uso, referencial teórico, população, técnica de coleta e de tratamento de informações e dados, todos procedimentos de validação sistêmica de método investigativo.

Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória de fenômenos afetos ao entendimento do capital cultural por meio das políticas públicas, lato sensu, e de políticas públicas culturais voltadas aos PCTs, indistintamente, no Brasil, tudo à luz do Institucionalismo Sociológico que tem enfoque cultural e influenciam na interpretação dos eventos. A isso, desenvolve-se pesquisa documental e bibliográfica, com análise de conteúdo de Bardin (1977), e com sustento na revisão interdisciplinar de saberes que comungam ao conhecer crítico dos objetos propostos.

O caráter explicativo de investigação visa auferir fatores que determinam ou contribuam à compreensão de fenômenos de

imbricamento, permeando-se pelos caracteres de causa e de efeito destes ao objeto de fundo analítico (Gil, 1999), no caso as Políticas Públicas.

Possibilita-se a elaboração de pesquisa documental por depender o estudo do conhecimento de documentos de revelação de políticas públicas, desenvolvidas e aplicadas pelo Estado, todas devendo estar dispostas em sítio eletrônico do Poder Público, tais como: leis, projetos de lei, decretos, planos, entre outros.

Os documentos se mostram como importantes fontes de dados, sendo considerados como a mais importante fonte em qualquer pesquisa de natureza exploratória e descritiva. De outra senda, a pesquisa bibliográfica utiliza de contribuições de obras e autores diferentes, guiando e angulando discussões de importante densidade teórica (Gil, 1999).

A pesquisa trata sobre as políticas públicas, lato sensu, e sobre as principais políticas públicas culturais voltadas para os PCTs brasileiros. Assim, neste estudo, temos as pesquisas documental e bibliográfica como fundamentais para concretização da pesquisa.

Na pesquisa documental os materiais ainda não receberam tratamento naquilo que realmente se almeja estudar. Na pesquisa bibliográfica, por seu turno, o material já está publicado, referindo-se normalmente a livros, artigos e periódicos dispostos na internet (Gil, 1999).

Conhecidos os instrumentos, questiona-se: como proceder com a coleta dos dados aqui de importe? Gerhardt e Silveira (2009, p. 56) trazem contribuição resolutiva à forma de coleta de dados.

...]. Comporta três operações: 1) Conceber um instrumento capaz de fornecer informações adequadas e necessárias para testar as hipóteses; por exemplo, um questionário ou um roteiro de entrevistas ou de observações; 2) Testar o instrumento antes de utilizá-lo sistematicamente para se assegurar de seu grau de adequação e de precisão; 3) Colocá-lo sistematicamente em prática e proceder assim à coleta de dados pertinentes.

Vis-à-vis, a fim de identificar e examinar as diretrizes normativas que embasam as políticas públicas culturais e aquelas direcionadas ao desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), foi conduzida uma pesquisa metódica em fontes públicas acessíveis gratuitamente, particularmente no site do Governo Federal. A escolha dos documentos (Tabela 1) que integram a amostra foi fundamentada em dois critérios fundamentais: 1) a pertinência normativa, ou seja, a pertinência da legislação para o âmbito das políticas públicas culturais ou dos direitos dos PCTs; e 2) a congruência temática, levando em conta a conexão direta com os objetivos do estudo. Com base nesses critérios, foram selecionados quatro documentos representativos: i) a Constituição Federal de 1988, que estabelece os direitos culturais e étnicos no ordenamento jurídico brasileiro; ii) o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que define diretrizes para o desenvolvimento das políticas culturais; iii) a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), que apresenta princípios e estratégias voltados à proteção e promoção desses grupos; e iv) o Projeto de Lei nº 4.741/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados, por tratar de instrumentos de fomento à cultura.A avaliação dos dados coletados desses documentos utilizou uma metodologia qualitativa, utilizando a técnica de análise de conteúdo, concentrando-se na descoberta de categorias temáticas associadas ao problema de pesquisa. Os textos normativos foram integralmente analisados e, após a leitura analítica, foram selecionados, organizados e interpretados com base em sua contribuição para a compreensão das políticas públicas culturais relacionadas aos direitos dos PCTs. A abordagem possibilitou, portanto, a organização das informações em categorias analíticas que se alinham diretamente com as metas da pesquisa, proporcionando subsídios robustos para a análise dos resultados e para o estudo dirigido do contexto normativo que vigora no Brasil.

Tabela 1. Diploma Normativo, Contribuições para PCTs e Capital Cultural

Diploma Normativo	Data	Contribuições para PCTs e Capital Cultural
Constituição Federal do Brasil (art. 215 e 216)	1988	Declara e assegura os direitos culturais; caracteriza o patrimônio cultural como um bem tangível e intangível; estabelece a obrigação de proteção do Estado.
Plano Nacional de Cultura (PNC) – Lei Federal nº 12.343/2010	2010	Estabelece diretrizes para o reconhecimento da diversidade cultural, o reforço da identidade nacional e a salvaguarda do patrimônio cultural.
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCTs – Decreto nº 6.040/2007	2007	Estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável dos PCTs, com reconhecimento de seus modos de vida, territórios e cultura.
Projeto de Lei nº 4.741	2019 (em tramitação)	Propõe diretrizes para políticas públicas voltadas aos PCTs, com foco em ações intersetoriais integradas.

Fonte: Autores (2025)

Primeiramente, os dados foram organizados de maneira sistemática, incluindo sua apresentação, análise e interpretação, visando destacar os aspectos mais relevantes em relação à questão proposta. Depois, os dados foram avaliados e mensurados, levando em conta sua relevância e adequação ao método analítico estabelecido no estudo. Finalmente, foram estabelecidas relações e inter-relações temáticas, fundamentadas em um processo de teorização coerente e suficientemente detalhado para cumprir os propósitos do estudo, como sugerido por Quivy e Campenhoudt (1995) em sua metodologia de construção do objeto científico.

Em relação à análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), que envolve três fases essenciais: a pré-análise, a exploração do material e a manipulação dos resultados alcançados. Esta metodologia possibilitou a organização e análise dos dados documentais com base em categorias temáticas já estabelecidas e que emergem do corpus examinado. Segundo Vergara (2008, p. 15), trata-se de "um método para a manipulação de dados que tem como objetivo identificar o que está sendo expresso sobre um tema específico". Assim posto, é especialmente apropriado para estudos qualitativos que procuram desvendar sentidos e significados de documentos normativos e discursos institucionais. A utilização desta técnica permitiu uma análise crítica e detalhada das fontes, possibilitando a formação de uma fundamentação analítica alinhada com as metas estabelecidas pelo estudo.

Capital cultural de povos e comunidades tradicionais e as contribuições do institucionaismo histórico

O Brasil é destaque em razão da sua biodiversidade (fauna e flora), mas também pela diversidade do seu povo, principalmente étnico-cultural, que é caracterizado pelos PCT, com seus diversos conhecimentos, saberes, cultura e identidade; com seus modos de vida diferenciados. Não obstante, os PCTs parecem, muitas das vezes, invisíveis ao poder público e à sociedade, o que ecoa na ausência de implementação de boas políticas públicas.

O curso histórico para o reconhecimento desses PCTs é marcado por certa ambiguidade conceitual, que ora remete às populações étnicas, ora à categoria genérica e vaga, abrigando grupos sociais historicamente específicos e distintos entre si, cuja força e resiliência estão na capacidade de generalização (Barretto, 2006; Elias, 1980).

É neste momento que a instituição Estado pode mirar a sociedade e seus diferentes grupos formacionais sob a ótica cultural a fim de adequadamente compreender a complexidade e densidade das formações da realidade do seu povo e direcionar a agenda de políticas públicas de estado e de governo pois, se o revés, promoverá prejuízos imensuráveis a certos agrupamentos ou grupos humanos, com suas mais variadas particularidades, que desarticularão o próprio desenvolvimento comum da sociedade brasileira (Oliveira et al., 2021).

Para compreensão de como os estudos do Capital, na vertente das Ciências Sociais, podem influir para a recepção e tratamento do tema posto, importante destacar que Bourdieu (1980) contribuiu importantemente para a relação indivíduo e relações sociais em rede, observando-se a adoção da terminologia qualificada por Capital Social. O conceito diz respeito aos recursos que indivíduos ou grupos podem mobilizar através da participação em redes sociais duradouras, fundamentadas no reconhecimento recíproco. O capital social, enquanto forma de capital simbólico, proporciona benefícios ao facilitar o acesso a posições de destaque nas estruturas sociais. Bourdieu, ao expandi-lo para além da visão econômica, destaca sua função nas dinâmicas de poder e na (re)criação das desigualdades, dependendo da qualidade e da extensão das redes de vínculo.

Nesse mesmo contexto, Immergut (1988) e Nascimento (2009) informam que as preferências, os interesses, as posições e as ações tomadas pelos indivíduos, com as alternativas e as consequências nem sempre possíveis de sopesamento, são próprias do capital obtido no ambiente normativo e nos moldes de cognição sobressaídos em determinada sociedade, povo ou agrupamento. Logo, é necessário afincados estudo e análise destas diferentes formações étnico-culturais para uma performance de menor risco do Estado em relação ao respeito étnico-cultural e atendimento da sociedade como um todo.

Antes de se aprofundar no capital cultural, veja-se o que se tem por capital social. Nas pesquisas de Bourdieu (1980), o capital social comunga alguns elementos específicos, incluindo i) elementos constitutivos, ii) elementos derivados da participação dos indivíduos em grupos ou redes sociais, e iii) elementos relacionados à maneira como o capital adquirido nessas interações era aplicado (replicado) pelos indivíduos. Em termos gerais, refere-se aos recursos que um indivíduo pode obter através de suas relações sociais. Os laços, fundamentados na confiança e na troca, facilitam o acesso a oportunidades, consolidam posições sociais e impactam diretamente a mobilidade e o reconhecimento em variados âmbitos sociais. Portanto, o capital social atua como um mecanismo de reprodução ou superação das desigualdades.

Em confluio de ideias, pode ser pontuar que os elementos constitutivos são as redes de relações sociais (possibilitando acesso e trocas a recursos de outros indivíduos ou redes). Igualmente, sabe-se que o sentimento de pertencimento a determinado

agrupamento é produto das relações mantidas entre diferentes indivíduos, vinculados a um grupo específico, e que promovem o partilhar de certos recursos evidentes num idêntico espaço econômico ou social, nos intercâmbios materiais ou simbólicos (v.g.: escola, universidade, família, Estado). Os recursos trocados nas redes sociais podem variar em quantidade e qualidade, indicando que a amplitude da rede e a quantidade de capital, em suas várias formas, atuam como indicadores para avaliar o quanto de capital social um indivíduo consegue mobilizar. Ou seja, a sensação de pertencer a um grupo é precisamente resultante dessas interações constantes, que fortalecem a identidade coletiva e intensificam as interações sociais. A qualidade e a amplitude das redes, aliadas ao volume de capital acessível, servem como indicadores do volume de capital social que uma pessoa pode ter acesso. Assim, a participação ativa nas redes sociais não só proporciona acesso a esses recursos, mas também permite sua utilização prática, seja através de oportunidades materiais, seja através de métodos de valorização simbólica (Bourdieu, 1980).Feitas as importantes considerações sobre capital social, aborda-se o capital cultural também em Bourdieu. Pontua-se que a consideração, para efetiva compreensão, das desigualdades em diferentes aspectos, não só escolar, comporta digressão crítico-reflexiva para se estender os estudos do capital cultural aos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

Pois bem, existem, pelo menos, três tipos de capital cultural, sendo o do tipo i) estado incorporado, ii) estado objetivado e iii) estado institucionalizado. No primeiro tipo (estado incorporado) observa-se a durabilidade do organismo que se constitui de gostos, menor ou maior domínio da língua culta ou as informações do meio. Neste tipo, o capital cultural é obtido pela inculcação e assimilação. Quanto ao segundo tipo (estado objetivado), o capital cultural é constatado ante a existência de bens culturais (livros, quadros de arte, etc.) e a sua apropriação depende do domínio simbólico dos bens, para além da materialidade observado no capital econômico. Por sua vez, no terceiro tipo (estado institucionalizado) a formalidade, os documentos formais, são os outorgadores do volume do capital cultural (certificados, diplomas, etc.) (Bourdieu, 1979).

A acumulação e a aquisição da dinâmica do Capital Cultural em Bourdieu (1979) são recorrentes e, sem dúvida, pode-se afirmar que na atualidade o Estado, instituição geopolítico, possui papel sine qua non no coordenar e permitir acesso a inúmeros recursos (ou direitos) por diferentes sujeitos, que irão substabelecer o capital cultural, a citar, a implementação de políticas públicas que reconheçam e valoram diferentes categorias étnico-culturais na formação e afirmação do seu território físico e simbólico.

Quando bem incentivado pela sociedade e pelo Estado, o capital cultural reconhece e proporciona acesso a bens e recursos. Atualmente, esses bens e recursos são regidos por várias leis que asseguram direitos a todos os indivíduos. Neste cenário, as políticas públicas se apresentam como ferramentas cruciais para assegurar o acesso e a preservação do patrimônio cultural, honrando e apreciando diversos grupos e formações étnico-culturais no Brasil.A política pública pode ser vista como um domínio que engloba várias disciplinas. A principal meta é "implementar o governo" e avaliar essa ação (variável independente). Ademais, ela procura determinar quando é preciso fazer ajustes ou alterar a direção dessas ações (variável dependente) (Souza, 2012). Depois de formulada, a política pública assume várias formas, tais como planos, programas, projetos e sistemas de informação. Essas ramificações possibilitam monitorar e avaliar a execução das medidas, além de fornecer informações para eventuais correções.Voltando olhar especial para a "política pública cultural", de efeito ratificar o enfrentamento de pauta assumido em espaço público para figurar na agenda governamental. Dessarte, o engajar de políticas de espécimes variadas tem relação direta com o interesse político exercitado, a quem cumpre desenvolver instrumentos de planto prático de encontro a propósitos de existência, identidade e perenidade pungidos por grupos representativos (Botelho, 2007; Silva, 2012).

O conceito de cultura que eu defendo é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significado que ele mesmo teceu, portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado (Geertz, 1979, p. 15).

Feito isso, veja-se o que se entende por política pública do tipo cultural em definição objetiva ou na tentativa de explorar elementos afluentes e próximos.

Mcguigan (1996) contribui para o picadeiro de ideias à definição do objeto que, a política cultural envolve o diálogo de ideias, o travamento de discussões institucionalizadas, o enfrentamento de relações ditadas pelo poder que reina na produção de símbolos e no desejado significado empregado a estes para circulação em massa. Sendo, por tudo isso, a política do tipo cultural discursiva, integrativa, criativa, defensora do poder e do símbolo participativos e não excludentes em espaço cultural, tudo sedimentado em ganhos genuinamente históricos.

De se dizer que, a compreensão de cultura e, consequentemente, de políticas públicas do tipo cultural e da singularidade destas à nação, se volta à capacidade de sobrevivência da sociedade. É por meio da cultura que se apreende símbolos, fortalecem-se elementos e fenômenos identitários e se consolida a nacionalidade, conforme extração de dirigentes do Plano Nacional de Cul-

tura – PN (Lei Federal 12.343/10): a citar, reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira, proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, etc (Brasil, 2010).

De acordo com Castello (2002), as leis de materialização de símbolos culturais podem ser tidas como legítimos e importantes instrumentos de políticas públicas culturais. Logo, cumprem essencial papel de acesso e apropriação do capital cultural.

A política pública cultural deve ser inclusiva e dialógica, com a valorização da diversidade e da multiplicidade em detrimento do exaltar de símbolos derivados de práticas culturais exclusivas de grupos em exercício no poder simbólico (Hall, 1996).

Neste contexto, é relevante destacar o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988 em relação à Cultura e ao Patrimônio Cultural. O artigo 215 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de determinar que o Estado deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por sua vez, o artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro como um conjunto de bens materiais e imateriais que refletem a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira. Essa definição abrange, entre outros aspectos, as formas de expressão, os modos de viver e criar, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, além de obras, documentos e espaços destinados às manifestações artístico-culturais. O Poder Público, em colaboração com a comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural por meio de diversas ações, como inventários e tombamentos, e as ameaças a esse patrimônio devem ser punidas conforme a legislação vigente. Ademais, todos os documentos e sítios que rememoram a história dos antigos quilombos são considerados tombados.

Relacionando ainda mais os aspectos de Cultura e Identidade, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme descrita no Decreto nº 6.040/2007, estabelece a promoção do desenvolvimento sustentável dessas comunidades, enfatizando o reconhecimento e a garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, sempre com respeito à sua identidade e formas de organização. A definição de Povos e Comunidades Tradicionais, também presente nesse decreto, refere-se a grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal e que possuem formas próprias de organização social. Esses grupos ocupam e utilizam territórios e recursos naturais essenciais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, valendo-se de conhecimentos e práticas transmitidos por meio da tradição.

Demais, tem-se o Projeto de Lei - PL 4741/2019, o qual propõe estabelecer diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Não obstante, o Projeto, a momento, aguarda designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

De todo o exposto, respeitada a sincronia de ideias, observa-se que a qualificadora de políticas públicas, a cultura, desdobra-se de maneira a reconhecer, valorizar e selar de continuidade traços próprios e particulares dos PCTs em território nacional, assegurando-lhes acesso e manutenção do capital cultural próprio.

Os instrumentos públicos apresentados demonstram os elementos citados, relevando ganho simbólico e formal de bens (direitos e garantias) que podem ser reclamados ao Poder Público, por parte dos PCTs, para fim de defesa de importante estrutura étinico-cultural formadora do espaço nacional.

Alfim, o reconhecimento dos PCT por meio de políticas específicas tende a saldar considerável dívida histórico-social do Brasil para com o processo colonizador e civilizatório excludente ou desmerecedor da referida categoria formacional do espaço nacional comum.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Voltando-se para as políticas debatidas, instrumentos normativos para a valorização e reconhecimento dos PCTs: a) Constituição Federal de 1988, b) Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei Federal 12.343/10), c) Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCTs - Decreto 6.040/07 e d) Projeto de Lei - PL 4.741/19, tecer-se-á notas a fim de perscrutar o aventado.

Dialogando os instrumentos, tem-se que a Política Nacional dos PCTs é espécie de extrema importância, defendendo-se que seja articulada a criação ou maior fomento de entidades, a nível estadual, municipal, distrital e federal, à valorização especial dos citandos por meio, dentre outras medidas, da destinação específica de verbas públicas, ou da maior destinação de verbas públicas, a novas ou já existentes políticas e programas voltados ao público dos PCTs. Quer com isso, tornar as normas programas e garantidoras, já existentes (criadas, aprovadas e/ou promulgadas), válidas (existentes no corpo social, com força de obrigatoriedade e capacidade de serem reclamadas - que se exija o cumprimento por parte das autoridades públicas), porém, de eficácia e aplicabilidade (direta, indireta ou imediata ou mediata) a ser melhor acompanhadas.

Sem abordagem sob exclusivo olhar do campo do conhecimento a estudar os institutos apresentados (Ciências Jurídicas), far-se-á menção a algumas contribuições próprias dessa área na medida da essencialidade ao desenvolver da discussão. Assim sendo, veja-se o que se tem por eficácia e aplicabilidade normativa.

Tem-se que a eficácia pode se subdividir em jurídica e social, entende-se por eficácia jurídica quando a norma possui aptidão de emanar efeitos a partir da sua invocação e aplicação perante o Poder Público. Por seu turno, entende-se por eficácia social o caráter de espontaneidade dos indivíduos em ajustarem suas condutas aos mandamentos, às prescrições, às faculdades ou às proibições ínsitas em normas. A tudo isso, conclui-se que, embora toda norma jurídica seja eficaz (sentido jurídico), nem toda norma é socialmente promovedora de eficácia (sentido social) (Leite, 2020).

[...] uma norma que – como costuma dizer-se – não é eficaz em uma certa medida, não será considerada como norma válida (vigente). Um mínimo de eficácia (como sói dizer-se) é a condição da sua vigência. [...]. Porém, uma norma jurídica deixará de ser válida quando permanece duradouramente ineficaz. A eficácia é, nesta medida, condição da vigência, visto ao estabelecimento de uma norma se ter de seguir a sua eficácia para que ela não perca a sua vigência. (Kelsen, 2009, p. 11).

Trata-se, acima, de valioso instituto, a eficácia, que se atrela ao atingir os fins da norma ou do instrumento normativo (leis, políticas públicas, etc), fins que podem ser de diferentes ordens, social, política, econômica, cultural. Isto é, a norma existente e válida precisa fazer prova de eficácia ou satisfazer os fins para os quais a existência lhe foi possibilitada, momento em que se oportunizará confirmar o atingir de mandamentos, prescrições e faculdades pelo corpo social ou, especialmente, por aqueles a se beneficiar das tutelas jurídico-legais anunciadas nos diversos instrumentos.

Já no voltado à aplicabilidade da norma jurídica, que pode ser do tipo direta e direta ou imediata e mediata - de eficácia plena e limitada, respectivamente - trar-se-á, para fins de alcance de interesse sob estudo, apenas o que se tem por aplicabilidade da norma jurídica do tipo mediata, logo, de eficácia limitada. Justifica o recorte de abordagem por se tratarem as normas voltadas aos PCTs de aplicabilidade mediata e eficácia limitada, em se considerando norma fundamental (Constituição Federal). Passa-se a melhor expender.

A título de introdução, Silva (1999) afirma que a norma é tida como aplicável porquanto se mostre eficaz. São fenômenos conexos a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais que comportam prismas diferentes, estando a eficácia para a potencialidade e a aplicabilidade para a realizabilidade, praticidade.

Distintivamente das normas jurídicas de aplicabilidade imediata e eficácia plena, as normas com aplicabilidade mediata e eficácia limitada dependem de integração normativa (instrumentos normativos de outras espécies, de hierarquia inferior à Constituição de 1988, que disciplinem a matéria disposta no texto constitucional, sem as quais, não podem os indivíduos e futuros titulares de direito subjetivo, formalmente, exigir o cumprimento de bens - não integrados normativamente - às autoridades públicas ou perquirir a proteção na via judicial pela processualista ordinária), para que venham a produzir efetivos de essencialidade e visados pelo constituinte originário (Silva, 1999).

Assim sendo, a aplicabilidade da norma jurídica (enquadrando-se como tal a própria Constituição Federal de 1988 - norma fundamental de validade de todas as demais, o Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei Federal 12.343/10), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCTs - Decreto 6.040/07 e o Projeto de Lei - PL 4.741/19) deve ser entendida consoante estrutura formal adotada pelo Brasil, isto é, pelo Ordenamento Jurídico Pátrio, uma vez que se tratam de normas ou instrumentos que só

têm existência, validade e eficácia possíveis se compreendidas como integrantes deste campo disciplinado pelas Ciências Jurídicas. Sem o domínio desses saberes, pouco se avançará na discussão de eficácia e aplicabilidade esperadas nas políticas públicas voltadas para os PCTs.

Notório que a discussão dos instrumentos de valorização dos PCTs deve permear o entendimento de fenômenos circundantes às políticas públicas culturais (isto é, aqueles discutidos na seara da Ciências Jurídicas) e, todavia, imperiosos à constatação material daquilo que se entende como certo, garantido e obrigatório de cumprimento por parte do Poder Público, contudo, muitas particularidades devem ser vigiadas para melhor se dimensionar o campo de valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. Sem atenção a institutos de existência, validade, eficácia e aplicabilidade, pouco se poderá aguardar de ações efetivas ou de garantias reclamáveis formalmente (Leite, 2020).

Noutra senda, observa-se as normas programáticas ou normas programas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 215 e 216) a Cultura e o Patrimônio Cultural, ao que se espera que ações sejam desenvolvidas e quão logo praticadas por parte do governo, dos poderes instituídos e, na falta, mediante intervenção da sociedade organizada pela representação (em órgãos nacionais e internacionais de proteção de direitos humanos) de autoridades omissivas de deveres que lhe são por vestimenta pública.

Por normas programáticas ou programas deve-se entender aquelas destinadas a atender a categoria dos direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais; são normas detentoras de conteúdo ético-social a guiar programas e ações estatais intervencionistas. Em outros termos, são normas do tipo constitucionais onde a pessoa do constituinte não chega a regular direta e imediatamente certos interesses da sociedade. Tais normas traçam princípios a servirem instrumentos outros, devendo ser observados, pelas ações do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário (Silva, 1990).

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e das Comunidades Tradicionais descrita no Decreto nº. 6.040/2007, descortina a importância e a necessidade da questão relacionada à Cultura e Identidade, portanto, dialoga, atrela-se e corrobora com a questão posta.

Para mais, outro relevante documento apresentado e contributivo é o Plano Nacional de Cultura – PN (Lei Federal 12.343/2010) que reconhece e valoriza a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; protege e promove o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, entre outros.

Outro instrumento que deve ser citado é o Projeto de Lei - PL 4741/2019 que visa estabelecer diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos PCTs. Sobre o projeto, o art. 5º dispõe que: “as ações e atividades envolvidas nas políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais serão realizadas de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática”. Deve-se notar que, se aprovado e promulgado, o diploma avançará na pauta de valorização dos PCTs.

As digressões oportunizadas a debate se firmaram sobre institutos e notas às políticas públicas destacadas, informando e situando importantes entendimentos voltados, especialmente, à eficácia e aplicabilidade das normas e das políticas públicas normatizadas.

Observou-se que as normas constitucionais a tratar da Cultura se classificam como normas programas, que dependem de outras espécies normativas (de hierarquia à Carta Magna - norma fundamental de validade jurídica) para validade, eficácia e aplicabilidade.

Debateu-se normas existentes e direcionadas às políticas públicas de valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais, quais sejam, o Plano Nacional de Cultura - PNC (Lei Federal 12.343/10), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCTs - Decreto 6.040/07 e o Projeto de Lei - PL 4.741/19, este último instrumento ainda não válido mas, se assim se fizer, avançará na temática de valorização do público objeto de discussão.

Compreendendo o tema de PCTs, especialmente da singularidade de instrumentos ou mecanismos em espaço público aptos a envolver dialogicamente diferentes símbolos culturais e identitários, o quão fortalecedor se faz a abertura à participação de representativos grupos étnico-culturais à reafirmação de traços definidores e desenhadores do território e da própria nacionalidade. Em havendo essa abertura para a expressão participativa, pode-se alcançar o sentido, para essa discussão, de valorização e preservação cultural dos PCT.

Conhece-se da dimensão crítico-reflexivo envolvendo a temática e da dificuldade em se chegar a resultados analíticos estanques, estáveis ou satisfativos pois, se assim o fosse, ter-se-ia o distanciamento de certos elementos informadores das políticas públicas do tipo cultural.

Como se evidenciou ao longo do debate, depende a política pública cultural do elemento continuidade histórica e do acesso ao poder simbólico para que possa desenvolver narrativas que venham a se afirmar em espaço público e influir em debates correlatos e mais amplos socialmente.

Na expressão da continuidade histórica, tem-se que desde o Império do Brasil aos tempos da hodiernidade se travam discussões e ações respeitantes à legitimação da diversidade cultural, do direito de todos a práticas culturais de diferentes endereços representativos, à representação e responsabilidade sociocultural e étnico-cultural, etc.

Demonstram importantes conquistas pelos PCTs, normas legais que simbolizam o reconhecimento por parte do Estado de benesses antes não respeitadas. Destarte, ainda que se mostrem como importantes ganhos, os inúmeros diplomas formais e legais em cultura, muito se tem a conquistar, principalmente no voltado à efetividade destes instrumentos de belos textos mas de pouca constatação material.

Frente às constatações, a representação dos PCTs ainda se mostra desafiadora ao tempo presente, pois é notório dificuldade de olhar público contemplativo e respeitante de especificidades que, evidentemente, particularizam diferentes categorias culturais em um único território nacional.

Nota-se ganhos e avanços importantes sobre o tema discutido e que hoje tornam as causas dos PCTs muito mais visíveis, possibilitando a afirmação identitária, a faculdade de peticionamento no Poder Público pelo respeito a bens jurídico-legais. Bens esses que asseguram a continuidade histórica de acesso ao poder simbólico e que definirá, aos poucos, significados de narrativas democráticas e manutenção de suas culturas e territórios. Com a continuidade desses ganhos, acredita-se que a valorização e representação dos PCTs se afirmará por meio das políticas públicas, lato sensu, e maximamente por políticas públicas do tipo cultural, finalísticas de percepção desta categoria no espaço político (possibilitando participação e debate) e público (representação).

O Quadro 1 resume a relação entre as bases teóricas, os achados empíricos e as conclusões analíticas relacionadas às políticas públicas voltadas para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) abordadas neste estudo. Composta por três pilares principais, ela contrapõe ideias como capital cultural e dependência de trajetória a provas de marginalização institucional. As informações demonstram como as normas programáticas encontram obstáculos na inércia do estado, perpetuando desigualdades históricas. Finalmente, as conclusões indicam direções para políticas eficazes, enfatizando a importância de romper com os padrões coloniais. A estrutura possibilita a visualização tanto dos obstáculos quanto das possibilidades de mudança.

Quadro 1. Relação entre Aporte Teórico, Resultados e Conclusões Analíticas

Aporte Teórico	Resultados	Conclusões
Capital Cultural (Bourdieu, 1979)	Os PCTs possuem conhecimentos tradicionais (capital incorporado) e ativos simbólicos (capital objetivado), porém, enfrentam marginalização institucional.	Hierarquia de valores culturais: O governo valoriza formas dominantes de cultura, menosprezando o conhecimento dos PCTs. Políticas precisam validar saberes (por exemplo, patrimônio imaterial).
Capital Social (Bourdieu, 1980)	Redes comunitárias fortalecem resistência, mas a falta de acesso a políticas públicas limita sua influência.	Exclusão estrutural: As políticas devem reforçar redes (por exemplo, conselhos participativos) com o objetivo de expandir o capital político e simbólico.
Institucionalismo Histórico	Estado reconhece PCTs (Decreto 6.040/2007), mas falha em implementação consistente.	Dependência do percurso: A trajetória histórica mantém os PCTs à margem. A transformação requer instituições duradouras.
Eficácia Normativa (Kelsen, 2009; Silva, 1999)	Normas como os art. 215 e 216 da CF/88, são programáticas, dependendo de regulamentação.	Discurso vs. Prática: Inércia estatal e baixa judicialização perpetuam invisibilidade.
Políticas Culturais (McGuigan, 1996; Hall, 1996)	Políticas centralizadas e pouco dialogadas com PCTs.	Disputa simbólica: Falta de representação direta reproduz desigualdades. Soluções exigem orçamento vinculado e participação deliberativa.
Patrimônio e Território (CF/88, Decreto 6.040/2007)	Direitos territoriais reconhecidos, mas implementação lenta (ex.: titulações quilombolas).	Conflito de interesses: Estado prioriza desenvolvimento econômico. Urgem políticas intersetoriais (cultura + meio ambiente).

Fonte: Autores (2025).

Conforme ilustrado no Quadro 1, a avaliação conjunta de teorias e evidências revela o paradoxo entre o reconhecimento legal e a implementação precária de políticas para PCTs. Os princípios de capital cultural e dependência da trajetória desvendam mecanismos estruturais de exclusão, ao passo que as conclusões destacam a necessidade urgente de estratégias intersetoriais. A síntese sugerida não só organiza críticas, mas também direciona ações práticas ao associar diagnóstico e soluções. Portanto, o quadro desempenha duas funções: alerta para violações históricas e guia para a emancipação. O seu valor está na habilidade de transformar a complexidade teórica em uma ferramenta política útil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O levantamento proposto e apresentado demonstra importantes conquistas pelos PCTs, instrumentos formais e normas legais que simbolizam o reconhecimento por parte do Estado de benesses antes não reconhecidas e respeitadas. Destarte, ainda que se mostrem como importantes ganhos, os diplomas legais em cultura, muito se tem a conquistar, principalmente no voltado à efetividade destes instrumentos de belos textos, mas de pouca constatação material.

Frente às constatações, a valorização e a representação dos PCTs ainda se mostra desafiadora ao tempo presente. Nota-se ganhos importantes que hoje tornam as causas dos PCTs muito mais visíveis, possibilitando a continuidade histórica de acesso ao poder simbólico que definirá, aos poucos, significados de narrativas democráticas.

As políticas públicas para os PCTs são recentes no Brasil, marcadas por muita luta em razão da condição de desigualdade, isolamento e hipossuficiência, uma vez que os PCTs sempre viveram à margem da sociedade econômica, o que lhes colocam em posição de vulnerabilidade socioeconômica e, deste modo, não têm acesso às políticas públicas, especialmente as políticas culturais para valorização dos conhecimentos, saberes e identidade próprios.

A partir do empoderamento dos movimentos sociais e das reivindicações dos PCTs, assistiu-se ao Decreto nº. 6.040/2007 que instituiu a Política do Plano Nacional Desenvolvimento Sustentável de PCTs. O diploma é tido como marco da agenda de políticas públicas para os PCTs, pois reconheceu e valorizou a autoidentificação, os direitos territoriais, econômicos, ambientais, sociais e culturais praticados e transmitidos pela tradição da categoria.

Como proposta de respostas ao problema levantado ao início dessa pesquisa, pode-se apontar algumas políticas públicas culturais expressas em normas legais: (a) Constituição Federal de 1988 (planalto.gov.br) b) Plano Nacional de Cultura - PN, Lei Federal 12.343/10, (plantalto.gov.br), c) Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCT, Decreto 6.040/07, (planalto.gov.br) e d) Projeto de Lei - PL 4.741/19 (camara.leg.br), entre outros documentos que articulam e mobilizam ações no que se referem aos PCT, bem como o processo de representação de suas culturas e seus traços identitários.

As digressões tomadas neste estudo buscaram explorar o cenário de políticas públicas culturais destinadas à PCTs no Brasil. Os resultados demonstram expressivo avanço nas discussões públicas envolvendo a valorização e a manutenção dos PCTs. Não obstante, o tema dispõe de amplo espaço exploratório e discursivo, requerendo mais proximidade a objetos outros que tenham relação direta ou indireta com o pautado.

Com isso, abre-se o estudo a contribuições outras, novas ou de ângulos analíticos distintos, a fim de se melhor abordar a problemática envolta aos Povos e às Comunidades Tradicionais em território brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, A. W. B. (2007). Apresentação. In J. Shiraishi Neto (Org.), *Direito dos povos e das comunidades tradicionais do Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional* (pp. 9–17). Manaus: UEA.

Barretto, H. T. (2006). Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In C. Adams, R. Murrieta, & W. Neves (Orgs.), *Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade* (pp. 109–143). São Paulo: Annablume.

Botelho, I. (2007). Políticas culturais: discutindo pressupostos. In G. Nussbaumer (Org.), *Teorias e políticas da cultura: visões multidisciplinares* (pp. 171–180). Salvador: Edufba.

Bourdieu, P. (1979). *La distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Ed. De Minuit.

Bourdieu, P. (1980). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Planalto.

Brasil. (2007). *Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

Brasil. (2010). *Lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010: institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm

Brasil. Câmara dos Deputados. (2019). *Projeto de Lei 4741/2019: estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2217561

Calegare, M. G. A. (2010). *Contribuições da Psicologia Social ao estudo de uma comunidade ribeirinha no Alto Solimões: redes comunitárias e identidades coletivas* (Tese de doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. https://doi.org/10.11606/T.47.2010.tde-03052010-163111

Calegare, M. G. A., Higuchi, M. I. G., & Bruno, A. C. S. (2014). Povos e comunidades tradicionais: das áreas protegidas à visibilidade política de grupos sociais portadores de identidade étnica e coletiva. *Ambiente & Sociedade*, 17(3), 115–134. https://doi.org/10.1590/S1414-753X2014000300008

Calegare, M. G. A., Higuchi, M. I. G., & Forsberg, S. S. (2013). Desafios metodológicos ao estudo de comunidades ribeirinhas amazônicas. *Psicologia & Sociedade*, 25(3), 571–580. https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000300001

Castello, J. (2002). Cultura. In B. Lamounier & R. Figueiredo (Orgs.), *A Era FHC: um balanço* (pp. 627–656). São Paulo: Cultura.

Costa, C. (2010). *Sociologia: introdução à ciência da sociedade*. São Paulo: Moderna.

Diegues, A. C. (2008). *O mito moderno da natureza intocada* (6ª ed.). São Paulo: Hucitec.

Elias, N. (1980). *Introdução à sociologia*. São Paulo: Edições 70.

Ferejohn, J., & Pasquino, P. (2001). A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 16(45), 1–24.

Geertz, C. (1978). Descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In C. Geertz, *A Interpretação das Culturas* (pp. 3–30). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (Orgs.). (2009). *Métodos de Pesquisa* (1ª ed.). Porto Alegre: Editora da UFRGS.

Gil, A. C. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.

Hall, P. A., & Taylor, R. C. R. (2003). As três versões do neo-institucionalismo. *Lua Nova*, (58), 193–223.

Hall, S. (1996). Identidade cultural e diáspora. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, (24), 68–74.

Hall, S. (1997). *Identidades culturais na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&.

Immergut, E. M. (1998). The theoretical core of the new institutionalism. *Politics & Society*, 26(1), 5–34.

Kelsen, H. (2009). *Teoria pura do direito* (8ª ed., J. B. Machado, Trad.). São Paulo: WMF Martins Fontes.

McGuigan, J. (1996). *Culture and the public sphere*. Londres e Nova York: Routledge.

Minayo, M. C. S. (1993). *O desafio do conhecimento*. São Paulo: Hucitec.

Nascimento, E. O. do. (2009). Os novos institucionalismos na ciência política contemporânea e o problema da integração teórica. *Revista Brasileira de Ciência Política*, (1), 95–121.

Observatório Justiça e Conservação. (2020). Efeitos da pandemia não perdoam indígenas nem comunidades tradicionais brasileiras. Disponível em: https://www.justicaeco.com.br/efeitos-da-pandemia-nao-perdoam-indigenas-nem-comunidades-tradicionais-brasileiras/

Organização Internacional do Trabalho – OIT. (2011). *Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho* (v. 1). Brasília: OIT. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf-Brasilia.

OLIVEIRA, Valéria dos Santos de; GAMA, Giliarde Benavinuto Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e; MIRANDA, Evely Bocardi de; BAPTAGLIN, Leila Adriana. **Povos e comunidades tradicionais: patrimônio, cultura e arte popular**. In: BAPTAGLIN, Leila Adriana et al. (org.). *Povos originários e comunidades tradicionais: trabalhos de pesquisa e de extensão universitária*. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. v. 8, p. 105–134. ISBN 978-65-5917-361-7. DOI: 10.22350/9786559173617.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Rua, M. G. (1998). Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In M. G. Rua & M. I. V. Carvalho (Eds.), *O estudo da política: tópicos selecionados* (pp. 231–261). Brasília, DF: Paralelo 15.

Saraiva, E. (2006). O conceito de política pública. In E. Saraiva & E. Ferrarezi (Eds.), *Políticas Públicas: coletânea* (v. 1). Brasília: ENAP.

Silva, C. L. da (Org.). (2012). *Políticas Públicas e desenvolvimento local: instrumentos e proposições de análise para o Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Silva, J. A. (1999). *Aplicabilidade das normas constitucionais* (3ª ed.). Malheiros: São Paulo.

Silva, R. M. D. (2012a). Políticas culturais em cidades turísticas brasileiras: um estudo sobre as técnicas de vida contemporâneas (Tese de doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.

Souza, C. (2012). Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In G. Hochman, M. Arretche, & E. Marques (Orgs.), *Políticas Públicas no Brasil* (3ª reimpressão, pp. 15–32). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

Tönnies, F. (1947). *Comunidad y sociedad*. Buenos Aires, Argentina: Losada.

Vianna, L. P. (2008). *De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação*. São Paulo: Annablume; FAPsESP.